

**ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE  
MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO COVAS E TENENTE SIQUEIRA CAMPOS /  
TRIANON  
(Biênio 2017/2019)**

Local: Parque Tenente Siqueira Campos – sala da administração

Data: 29/08/2018

Horário: 10h30

**I. PAUTA:**

- Leitura e aprovação da Ata da 29ª. Reunião Ordinária realizada em 25 de julho de 2018, determinadas as correções apontadas pelos conselheiros presentes.
- **Informes gerais:**
- Listou as justificativas de faltas dos conselheiros que não puderam comparecer e dos representantes do Conjunto Nacional e APV;
- A senhora presidente listou os ofícios nos termos das deliberações das reuniões ordinárias anteriores e prestou esclarecimentos sobre o sistema eletrônico de encaminhamentos;
- Coleta seletiva: curso de gestão de resíduos será realizado pelo UMAPAZ da SVMA em três quartas-feiras, três quintas-feiras e três sábados, a partir de setembro de 2018, cuja divulgação pode ser feita pelo Conselho Gestor;
- A administradora encaminhou agradecimentos aos funcionários dos parques e das empresas prestadoras de serviços pela extrema colaboração e empenho, e ao senhor estagiário que está fazendo trabalho de identificação para recolocação de placas indicativas em todo o Parque Trianon.
- Sugestão de pauta para a próxima reunião.

**II. REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR:**

- **Leitura e Aprovação da Ata da reunião anterior:**

A ata da reunião ordinária, realizada no dia 25 de julho de 2018, com correções foi lida pela senhora secretária e aprovada por unanimidade dos votos dos presentes.

- **Informes gerais**

A administradora senhora Erika Gartner Hopfgartner apresentou as questões de segurança dos Parques Tenente Siqueira Campos e Prefeito Mário Covas.

- **Atualização sobre supressão das palmeiras Seafórteas:** a administradora Érika Gartner Hopfgartner informou que o processo teve avanços, com aprovação do FEMA, estando em fase de publicação de edital para licitação da supressão de 700 palmeiras adultas, atividade que necessita de maior esclarecimento em divulgações para que o público em geral e os frequentadores do Parque Tenente Siqueira Campos possam compreender a importância da ação.
- **Manejo de árvores adultas e supressão de árvores mortas:** a partir do mês de agosto o Parque Tenente Siqueira Campos recebeu manutenção da área verde,

limpeza de troncos, retirada de material vegetal deteriorado, retirada de indivíduos que já encerraram seu ciclo de vida e outras providências de manejo;

Os presentes reiteraram decisão de reunião anterior sobre a importância da divulgação de tais trabalhos para melhor compreensão da população, eis que esse trabalho visa a recuperação e preservação, embora possa causar alguma estranheza aos leigos, com informações de que as supressões foram devidamente estudadas, laudadas e serão feitas com as devidas autorizações.

- **Captação de parcerias:** os conselheiros apresentaram opiniões e sugestões sobre a captação de parcerias e reiteraram deliberação de anterior reunião;
- **Melhorias e avanços – Avenida Paulista:** a palavra foi passada aos presentes que apresentaram suas opiniões, todas no sentido de que a partir da formação e posse do Conselho Local, algumas melhorias em relação aos domingos e feriados já tem sido refletidas nos Parques Paulista, e por unanimidade de votos, deliberaram que estão à disposição do Conselho Local e subprefeituras envolvidas no Programa Ruas Abertas para contribuir com sugestões e ações.
- **Regulamento dos Parques e Regimento do Conselho:** a senhora secretária passou a fazer a leitura da sugestão de regulamento, a partir de documento de 2012, da Secretaria, e os conselheiros, passaram a comentar e sugerir inserções, cortes e modificações, para o regulamento, que segue anexo, já com as decisões do conselho insertas, documento que faz parte integrante desta ata.
- **assuntos gerais:** a administradora relatou que a atual situação de seca da cidade afetou os parques com perda de muitas mudas.
- **Sugestão de pauta para a próxima reunião: os conselheiros deliberaram pela realização de REUNIÃO ORDINÁRIA no dia 26 de setembro de 2018, às 15h30 com a seguinte sugestão de pauta:**

Foi decidido por unanimidade entre os conselheiros que os pontos não discutidos nessa reunião serão discutidos na próxima reunião ordinária, além da pauta nesta estabelecida:

- atividades sobre resíduos, coleta seletiva;
- mudança da feira gastronômica para outra área da Avenida Paulista em função do tombamento do Parque Tenente Siqueira Campos por órgão de preservação;
- manejo, conservação e manutenção dos parques – seafoteas, e enriquecimento da vegetação;
- obras de recuperação de prédios históricos e aquisição de mobiliários;
- avaliação dos funcionários e contratos;
- uso do Parque Mário Covas – sra. Maria Solange;
- Evento MICBR2018 – projeto desenvolvido e liderado pelo MinC;
- Regulamento dos Parques e Regimento do Conselho – leitura, revisão e apreciação;

## II. ENCAMINHAMENTOS:

Conforme deliberação do Conselho Gestor foi decidido:

- ▶ encaminhamento de requerimento para ofício informando a Subprefeitura da Sé ou Prefeitura Regional Sé sobre a condição de tombamento do Parque Tenente Siqueira Campos/ Trianon, mencionando o perímetro e atividades que não são recomendáveis e que não podem ser realizadas na área tombada e sua região envoltória, com pedido de providências para que tais atividades, se ocorrentes, sejam relocadas ou cessadas, e disponibilidade do Conselho Gestor no que toca ao Programa Ruas Abertas.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador do Conselho Gestor, Administradora Erika Gartner Hopfgartner encerrou os trabalhos da Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Parque Prefeito Mário Covas e Parque Tenente Siqueira Campos /Trianon. A próxima reunião, ordinária, será realizada no dia 29 de agosto de 2018 às 10h30 no prédio da administração do Parque Trianon, na Rua Peixoto Gomide, 919, para o que todos já estão convocados.

Estiveram presentes os conselheiros que assinaram a Lista de Presença, constante como ANEXO 1 desta Ata.

São Paulo, 29 de agosto de 2018

Conferência:

---

**Erika Gartner Hopfgartner**

Administrador dos Parques Prefeito Mário Covas e Parque Ten. Siqueira Campos  
Coordenador do Conselho Gestor

Assinaturas dos Conselheiros presentes:

_____	_____
_____	_____
_____	_____

## **REGULAMENTO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL TENENTE SIQUEIRA CAMPOS E PARQUE PREFEITO MÁRIO COVAS**

Art. 1º - O presente regulamento estabelece as normas de utilização do Parque Municipal Tenente Siqueira Campos e Parque Municipal Prefeito Mário Covas, bens de uso comum do povo.

Art. 2º - O acesso aos parques é franqueado ao público diariamente, das 06:00 às 18:00 horas, e das 06:00 às 19:00 horas durante período especial do horário brasileiro de verão, podendo sofrer alterações por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outras atividades que justifiquem essa medida com ciência e aprovação do DEPAVE.

Art. 3º - Fora do horário de funcionamento, somente será permitido acesso aos parques de:

I – autoridades civis e militares;

II – servidores lotados em DEPAVE, SVMA, permissionários de uso e contratados pela Administração, desde que no desempenho de suas atribuições e funções e portando crachá de identificação;

III – expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente nos parques atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante apresentação de credencial expedida por DEPAVE.

Art. 4º - É vedado o ingresso e circulação de veículos, motocicletas, bicicletas, e quaisquer outros veículos motorizados nos parques, exceto para acesso aos estacionamentos, em locais com essa destinação, vedado o uso das alamedas para tal finalidade.

Art. 5º - É facultativo o ingresso e a circulação, nos parques, de veículos oficiais, pertencentes a funcionários a serviço da Prefeitura Municipal de São Paulo e as bicicletas a serviço da administração, devidamente autorizados pelo DEPAVE.

Parágrafo único – A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior dos Parques Tenente Siqueira Campos e Prefeito Mário Covas, incluídas as bicicletas, quando permitidas, é de 10 (dez) km/h.

Art. 6º - No interior dos parques é proibido:

I – trânsito de bicicletas e patinetes;

II – uso de skates, patins e patinetes motorizados ou não;

III – outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou grupais, fora das áreas reservadas para tais finalidades, que prejudiquem a vegetação dos parques ou incomodem os demais usuários;

IV – pisotear os canteiros e gramados, colher mudas e plantas, flores e frutos, a não ser para fins científicos ou de reprodução e desde que a atividade seja autorizada pela Administração;

V – efetuar plantios não autorizados pela Administração;

VI – subir em árvores, prender e pendurar redes, objetos e todo tipo de equipamentos em árvores, ou danificá-las;

VII – a prática de qualquer comércio e atos de comércio;

VIII – o uso de fogueiras, velas, churrasqueiras portáteis ou quaisquer outros equipamentos que possam provocar incêndio;

IX – visitantes conduzindo animais, salvo cães e gatos domésticos, desde que levados presos às coleiras, guias, ou enforcadores, e por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos dos animais, sendo obrigatório o uso de focinheiras para as raças Pit Bull Mastim Napolitano e animais agressivos, conforme determina o Decreto nº 48.553 de 09 de março de 2004; tanto no interior dos parques como seus entornos imediatos;

a) – É obrigatória a coleta dos dejetos dos animais, por seus condutores, no interior e entornos imediatos dos parques;

b) – É vedada utilização dos bebedouros de uso público pelos animais, bem como ingresso nas áreas de “playgrounds” e sub-bosques;

X – pessoas portando instrumentos e objetos que possam vir a produzir ferimentos ou lesões de qualquer natureza a terceiros;

XI – empinar pipas;

XII – ingressar nos sub-bosques, com ou sem animais;

XIII – atirar bumerangue, por motivo de segurança;

XIV – caçar;

XV – lançar galhos, pedras, detritos ou quaisquer objetos nas alamedas e dependências dos parques;

XVI – subir em esculturas, danificar ou subtrair bens públicos;

XVII – alimentar os animais existentes nos parques sem expressa autorização do DEPAVE, ou molestá-los de qualquer forma;

XVIII – montar barracas de acampamento, quiosques e similares, sem autorização da Administração;

XIX – usar, sem autorização, instrumentos musicais ou de percussão, alto falantes ou outros aparelhos, para amplificação de som, excetuados aqueles de rádio e gravadores portáteis de uso pessoal, desde que sua utilização não incomode os demais usuários;

XX – apresentar espetáculos, shows, de qualquer natureza, exceto os eventos requeridos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e autorizados pelo DEPAVE – SVMA;

XXI – filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos previstos em lei e devidamente autorizados pelo DEPAVE – SVMA;

XXII – realizar atividades e eventos com finalidade política ou religiosa;

XXIII – realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, excetuados os casos expressamente autorizados por DEPAVE – SVMA;

XXIV – instalar publicidade, exceto nos termos da legislação em vigor;

XXV – a utilização dos brinquedos da área de recreação infantil por crianças com idade superior a 10 anos e por adolescentes e adultos;

XXVI – adestrar animais em áreas dos parques;

XXVII – lavar veículos e quaisquer outros objetos em áreas dos parques;

XXVIII – abandonar animais domésticos e silvestres, cabendo à Administração dos parques acionar as autoridades competentes, nos termos da Lei Federal nº 9065/98.

Art. 7º - A prática de esportes rádio controlados, comunitários ou não, uso de equipamentos denominados “drones” em instalações e equipamentos localizados nos parques e entornos imediatos, dependerá da existência de condições apropriadas e da expressa autorização, observada a legislação pertinente, cabendo a DEPAVE analisar e deliberar em cada caso concreto.

Art. 8º - Os visitantes, quando no interior dos Parques Tenente Siqueira Campos e Prefeito Mário Covas, deverão:

I – respeitar as determinações dos funcionários, monitores, seguranças, guardas, bombeiros e vigias em serviço;

II – observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes nos parques;

III – cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste regulamento;

IV – preservar a flora e a fauna, bem como a limpeza e conservação dos parques, depositando detritos sempre nos recipientes específicos para coleta de lixo.

Art. 9º - A Administração dos Parques:

I – não pode receber pertences de usuários para guardar;

II – não pode receber doação de animais;

III – pode, a seu critério e nos termos da legislação em vigor, receber mudas de plantas.

Art. 10 – A Administração dos Parques Tenente Siqueira Campos e Prefeito Mário Covas deverá afixar em locais visíveis o Regulamento de Uso dos Parques para conhecimento geral.

Art. 11 – As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo DEPAVE, cabendo-lhe expedir às suas instruções que se fizerem necessárias, através de Portaria, observadas as peculiaridades de cada um

dos dois parques as quais serão consideradas complementares, e, como tal, integrantes do presente Regulamento.

Art. 12 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.